

PORTARIA SESCOOP/RS Nº 63/2022

Define os parâmetros de participação do Sescop/RS em eventos descentralizados de Formação Profissional e Promoção Social.

O Presidente do Conselho de Administração do Sescop/RS, nos termos do inciso IX, do art. 9º do Regimento Interno, em consonância com o artigo nº 21 da Resolução SESCOOP/RS n. 132/2019, resolve:

Art. 1º - Definir os parâmetros de participação financeira do Sescop/RS em cursos, palestras, treinamentos vivenciais e serviços de natureza artística e cultural, assim como, a contrapartida financeira das Cooperativas na realização de eventos descentralizados.

Art. 2º - O valor do apoio financeiro pelo Sescop/RS na contratação de serviços para execução de projetos descentralizados será limitado ao valor de mercado aprovado no Cadastro de Instrutores do Sescop/RS.

Parágrafo primeiro – Para contratação de serviços de instrutores para cursos, o valor de mercado aprovado no Cadastro de Instrutores será definido por hora/aula. Para contratação de serviços de instrutores para palestras, treinamentos vivenciais e serviços de natureza artística e cultural, o valor de mercado aprovado será definido por evento.

Parágrafo segundo - O Sescop/RS apoiará no máximo 3 (três) palestras de um mesmo instrutor a ser realizada em um único dia para a mesma cooperativa beneficiária. Neste caso, o apoio pelo Sescop/RS para a segunda palestra limitar-se-á a 20% (vinte por cento) do valor pago para a primeira palestra e, para a terceira palestra, a 10% (dez por cento) do valor pago para a primeira palestra.

Parágrafo terceiro: Toda a contratação em eventos descentralizados com apoio do Sescop/RS deverá ser acompanhada da proposta comercial, nos termos do inciso XXIII do art. 20 da Resolução SESCOOP/RS n. 132/2019.

Parágrafo quarto: Em caso de divergência entre o valor da proposta comercial e o valor de mercado aprovado no Cadastro de Instrutores sempre será considerada a condição que proporcionar maior economicidade para o Sescop/RS e para as cooperativas.

Parágrafo quinto: Sempre que o valor da proposta comercial for superior ao valor de mercado aprovado no Cadastro de Instrutores do Sescop/RS, será devida a comprovação da contrapartida financeira da cooperativa nos termos do inciso V do art. 38 da Resolução SESCOOP/RS n. 132/2019.

Art. 3º - O valor de mercado aprovado no Cadastro de Instrutores, conforme inciso IV, art. 17, será definido por meio do envio, no Sistema Informatizado do Sescop/RS, de, no mínimo, 3 (três) Notas Fiscais e/ou contratos, emitidos nos últimos 12 (doze) meses, que

comprovem serviços realizados por tipo de serviço entre cursos, palestras, treinamentos vivenciais e serviços de natureza artística e cultural, com indicação de carga horária, objeto e valor.

Parágrafo primeiro – Na ausência da comprovação referida no *caput* deste artigo, deverá ser enviada declaração do contador, devidamente registrado no órgão de classe, informando que não foram emitidas Notas Fiscais nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo – Sempre que não for possível cumprir com o determinado no *caput*, o valor de mercado aprovado para o instrutor será 70% (setenta por cento) do disposto na alínea “d” do art. 5º para hora-aula, e 70% (setenta por cento) do disposto na alínea “h” do art. 5º para palestras, da presente Portaria, treinamentos vivenciais e serviços de natureza artística e cultural.

Hora-aula	R\$ 161,00
Palestras	R\$ 3.341,00
Treinamentos vivenciais	R\$ 3.341,00
Serviços de natureza artística e cultural	R\$ 3.341,00

Parágrafo terceiro - O profissional do SESCOOP/RS responsável pelo cadastro de instrutores poderá, a seu critério, solicitar documentos complementares ao exigido neste artigo e no inciso IV do art. 17, da Resolução SESCOOP/RS n. 132/2019, quando se fizer necessário para fins de comprovação do valor de mercado.

Parágrafo quarto - O valor de mercado, após aprovado, somente poderá ser atualizado por ocasião de atualização do cadastro do instrutor, nos termos do parágrafo quarto do art. 17 da Resolução SESCOOP/RS n. 132/2019.

Art. 4º - Para a contratação prevista na Resolução SESCOOP/RS n. 138/2020, que trata dos critérios de remuneração para cursos de Extensão e de Especialização no âmbito da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo – ESCOOP, os valores que serão praticados para a remuneração dos docentes que mantenham vínculo de emprego com SESCOOP/RS, observarão os limites da seguinte tabela:

Hora-aula	
a. Doutor	R\$ 206,00
b. Mestre	R\$ 188,00
c. Especialista	R\$ 171,00
Palestra	
d. Doutor	R\$ 4.277,00
e. Mestre	R\$ 3.902,00
f. Especialista	R\$ 3.552,00

Parágrafo único – O pagamento desses valores será procedido em rubrica própria no contracheque, bem como do repouso semanal remunerado, e com os reflexos e considerações daí decorrentes em FGTS, férias e décimo terceiro salário.

Art. 5º - Para a contratação prevista na Resolução SESCOOP/RS n. 138/2020, que trata dos critérios de remuneração para cursos de Extensão e de Especialização no âmbito da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo – ESCOOP, os valores que serão praticados para os profissionais constantes do Cadastro de Instrutores do SESCOOP/RS, observarão os limites da seguinte tabela:

Hora-aula	
a. Doutor	R\$ 308,00
b. Mestre	R\$ 282,00
c. Especialista	R\$ 257,00
d. Graduado	R\$ 230,00
Palestra	
e. Doutor	R\$ 6.404,00
f. Mestre	R\$ 5.853,00
g. Especialista	R\$ 5.328,00
h. Graduado	R\$ 4.773,00

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023 e revoga as Portarias nº 12/2019, 13/2020, 14/2020, 16/2020, 20/2020, 21/2020 e 35/2021.

Porto Alegre (RS), 01 de setembro de 2022.

Darci Pedro Hartmann,
Presidente do Conselho de Administração,
SESCOOP/RS.

PORTARIA SESCOOPRS Nº 63.2022.pdf

Documento número #d7562dd6-e3ec-421f-85f8-3f8aad1294e

Hash do documento original (SHA256): fcf9716ffa23ccf98822edc32af2675a6d01b45334a8254f5aa1ac5cffbe4728

Assinaturas



Darci Pedro Hartmann

CPF: 217.048.640-20

Assinou em 01 set 2022 às 14:14:45

Log

- 01 set 2022, 14:13:26 Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 criou este documento número d7562dd6-e3ec-421f-85f8-3f8aad1294e. Data limite para assinatura do documento: 01 de outubro de 2022 (14:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 set 2022, 14:13:29 Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@ocergs.coop.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Darci Pedro Hartmann e CPF 217.048.640-20.
- 01 set 2022, 14:14:45 Darci Pedro Hartmann assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@ocergs.coop.br. CPF informado: 217.048.640-20. IP: 45.231.142.25. Componente de assinatura versão 1.354.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 set 2022, 14:14:45 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d7562dd6-e3ec-421f-85f8-3f8aad1294e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d7562dd6-e3ec-421f-85f8-3f8aad1294e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.